



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 283/07

Laguna Carapã/MS, 25 de Maio de 2.007

*Publicado
em 10.10.2007
Diário - MS*

Integra na Estrutura Básica da Prefeitura a Junta de Serviço Militar Organismo de Colaboração com o Governo Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sanciono e publico a seguinte Lei:

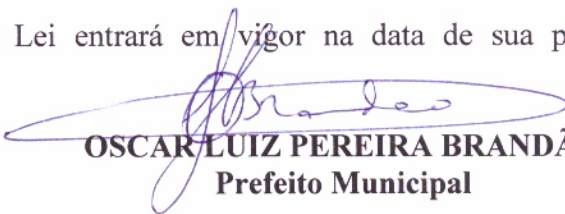
Art. 1º - A Junta de Serviço Militar – J.S.M., passa a integrar os serviços municipais, com as atribuições fixadas na Lei Federal nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 e sua Regulamentação constante no Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, bem como, a (IR 30-12) Instruções Reguladoras do Funcionamento dos Órgãos de Execução do Serviço Militar em Tempo de Paz, aprovadas pela Portaria nº 18/DGP, de 24 de março de 1986, e diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Fica criado o cargo de Secretario da Junta de Serviço Militar que será privativa de funcionários municipais do quadro efetivo dos servidores municipais.

Parágrafo 1º - O Prefeito Municipal designara servidores do quadro efetivo em numero suficiente para atender os serviços da Junta de Serviço Militar J.S.M.

Parágrafo 2º - O Secretário da Junta de Serviço Militar será designado por ato do Prefeito Municipal e recebera o valor salarial equivalente a DAS – 4 Coordenador de Programas ou Gratificação de 10% a 100% do salário do cargo efetivo em que ocupa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202

CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS

Email: pmc@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 283/07

Laguna Carapã/MS, 25 de Maio de 2.007

*Publicado
em 28.05.2007
Diário - MS*

Integra na Estrutura Básica da Prefeitura a Junta de Serviço Militar Organismo de Colaboração com o Governo Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - A Junta de Serviço Militar – J.S.M., passa a integrar os serviços municipais, com as atribuições fixadas na Lei Federal nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 e sua Regulamentação constante no Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, bem como, a (IR 30-12) Instruções Reguladoras do Funcionamento dos Órgãos de Execução do Serviço Militar em Tempo de Paz, aprovadas pela Portaria nº 18/DGP, de 24 de março de 1986, e diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Fica criado o cargo de Chefe da Junta de Serviço Militar que será privativa de funcionários municipais do quadro efetivo dos servidores municipais.

Parágrafo 1º - O Prefeito Municipal designara servidores do quadro efetivo em numero suficiente para atender os serviços da Junta de Serviço Militar J.S.M.

Parágrafo 2º - O Chefe da Junta de Serviço Militar será designado por ato do Prefeito Municipal e recebera o valor salarial equivalente a DAS – 4 Chefe de Departamento ou Gratificação de 10% a 100% do salário do cargo efetivo em que ocupa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: pmle@terra.com.br